



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº 4.338, DE 25 DE JUNHO DE 2008.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com Entidades Sociais do Município, vinculadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Erechim (COMDICAÉ), visando ao repasse de recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio com as Entidades Sociais a seguir especificadas, vinculadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Erechim (COMDICAÉ), visando ao repasse de recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente:

a) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Erechim - APAE	R\$ 9.950,00
b) Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos - APADA	R\$ 8.000,00
c) Associação de Amparo à Maternidade e Infância - ASSAMI	R\$ 3.516,25
d) Associação dos Deficientes Físicos do Alto Uruguai - ADAU	R\$ 8.800,00
e) Associação da Creche Madre Alix	R\$ 2.816,25
f) Associação Beneficente Lar da Criança	R\$ 4.816,25
g) Associação Instrutora da Juventude Feminina Centro Educacional Santo Agostinho	R\$ 4.316,25
h) Centro Ocupacional e de Atividades Profissionalizantes CL Albano Frey	R\$ 2.316,25
i) Centro Cultural e Assistencial São Cristóvão - CECRIS	R\$ 2.816,25
j) Obra Promocional Santa Marta	R\$ 7.650,00
l) Patronato Agrícola e Profissional São José	R\$ 6.970,00
m) Mitra Diocesana de Erechim - Pastoral da Criança	R\$ 2.316,25
n) Sociedade Fraternal Cantinho da Luz	R\$ 6.416,25

Parágrafo único. A cópia do convênio, de que trata o *caput* deste artigo, será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias após a sua assinatura.

Art. 2.º O repasse dos recursos financeiros, que totalizam R\$ 70.700,00 (setenta mil e setecentos reais), às Entidades Sociais relacionadas no Art. 1.º, dar-se-á no decorrer do ano de 2008.

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 09 – Secretaria Municipal de Cidadania e Habitação, 01 – Unidade de Promoção Humana e Social, 0824300282.041 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, 3350.43.00.00.00 – Subvenções Sociais.

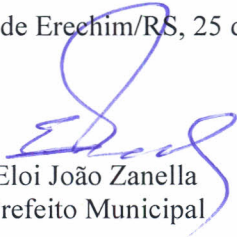


Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS


Art. 4.º As Entidades beneficiadas deverão prestar contas ao Município dos recursos recebidos, através de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, devidamente atestadas pelo Secretário Municipal de Cidadania e Habitação, em até 30 (trinta) dias após o término da vigência do convênio e de acordo com a Lei Municipal nº 2.661/1994 e Decreto nº. 3.146/2006.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 25 de junho de 2008.


Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.


Elídio Scaranto
Secretário Municipal da Administração